

Memorando 4- 409/2024

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: PRE-COO-SEC - Secretaria - A/C Natanael V.

Data: 21/03/2024 às 17:43:36

Setores envolvidos:

PRE-COO-LGE, PRE-COO-EHM, PRE-COO-CABM, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CEDUC

PLO 25/2024 - ME 022/2024

A necessidade de que uma emenda guarde pertinência temática com o objeto da proposição original, mais do que simples recomendação doutrinária, reflete, na verdade, a própria regra regimental que dispõe ser a emenda uma disposição eminentemente acessória, a um dispositivo já existente. No caso em tela, a emenda apresentada respeita o art. 42, I, "c" do RI. É que o assunto versado no tema da emenda é o mesmo do projeto. Pode-se dizer, também, que do ponto de vista da competência legislativa municipal, o teor da emenda não extrapola os limites dos interesses predominantemente locais que, nos termos do art. 30, I, da CF, legitimam a atuação legislativa municipal. Do ponto de vista material também não se vislumbra vícios no texto da emenda ao projeto.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A5B-19E3-B81D-A56C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 21/03/2024 17:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6A5B-19E3-B81D-A56C>